

3341720

08000.051617/2016-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Oficio-Circular nº 136/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 29 de novembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos X3 xDrive35i e X3 xDrive20i, ano 2016, em razão da possibilidade de falha no sistema de fixação de cadeiras de crianças, com risco de desprendimento da cadeira, o que pode ocasionar danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à possibilidade de "o sistema responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros destes veículos (sistema ISOFIX), não apresentar a resistência adequada para suportar o movimento habitual da cadeira, podendo gerar a quebra do aro de fixação da peça". Nessa condição, "em caso de quebra do aro de fixação da peça, a cadeira de criança destes veículos poderá se desprender do assento traseiro. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site $\frac{http://sei.autentica.mj.gov.br}{http://sei.autentica.mj.gov.br}$ informando o código verificador 3341720 e o código CRC 680B2686

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.051617/2016-71

SEI nº 3341720

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3341706

08000.051617/2016-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 177/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.051617/2016-71

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos X3 xDrive35i e X3 xDrive20i, ano 2016, em razão da possibilidade de falha no sistema de fixação de cadeiras de crianças, com risco de desprendimento da cadeira, o que pode ocasionar danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o
 objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo do sistema de fixação ISOFIX,
 responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros dos veículos acima
 descritos.
- 2. Segundo informações da BMW do Brasil, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento a partir de 25 de novembro de 2016, abrange 122 (cento e vinte e dois) automóveis, produzidos no período de 10 de maio a 01 de setembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 4A24477 a 4A24624, para os veículos X3 xDrive20i; e 4A15614, para os veículos X3 xDrive35i, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	2
BA	2
CE	3
DF	1
ES	6
GO	2
MA	2
MG	11

A selfer	
PA	2
PB	1
PI	2
PR	14
RJ	8
RS	9
SC	6
SP	43
Total	122

- 3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou ter verificado que "o sistema responsável pela fixação da cadeira de criança localizada nos assentos traseiros destes veículos (sistema ISOFIX), poderá não apresentar a resistência adequada para suportar o movimento habitual da cadeira, podendo gerar a quebra do aro de fixação da peça".
- 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "ocorrendo a falha, em caso de quebra do aro de fixação da peça, a cadeira de criança destes veículos poderá se desprender do assento traseiro. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais à criança e aos demais ocupantes do veículo".
- 5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 07/11/2016, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') comunicado acerca da necessidade de inclusão de chassis adicionais, dos modelos X3 xDrive35i e X3 Xdrive20i, fabricados entre 10/05/2016 e 01/09/2016".
- 6. Anexou o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e requereu prazo adicional de cinco dias para juntada do plano de mídia.
- 7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
- 8. Finalmente, salientou que não houve exportação dos veículos em comento para outros países.

É o relatório.

- 9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia de que trata o artigo 2º, §1º, inciso VII, da Portaria supracitada.
- 10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o Plano de Mídia, bem como para que informe se os veículos em questão foram importados. Ademais, para que encaminhe o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
- 11. Por fim, sugiro a remessa de Oficio Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como

comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Oficios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/12/2016, às 21:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 02/12/2016, às 21:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 3341706 e o código CRC 6CF9F9BC

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.051617/2016-71

SEI nº 3341706

